



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL



LEI Nº 905 /97-PMM

TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO FISCAL, NOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Torna-se obrigatório aos Mercados e Feiras Livres, instaladas no Município de Macapá, a terem em permanente funcionamento, um Posto Fiscal com balança, destinado ao atendimento exclusivo aos consumidores, com finalidade de fiscalizar o peso da mercadoria.

Art. 2º - O Posto Fiscal, objeto desta Lei, deverá ser instalado dentro dos limites, onde os produtos são comercializados dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de novembro de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ARQUIVE-SE

Em. 04 12/97

Arquí